



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 08 de Agosto de 2024 Ano XXVI Nº 6290

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0774, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ ERLON BARROS ALVES FILHO, inscrito no CPF nº XXX.880.703-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0781, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o encerramento de Licença para Atividade Política de servidor público pertencente à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), prevista no Art. 79, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), cumulado com o Art. 1º, inciso II, alínea "L", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade);

CONSIDERANDO a Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), concedida por força da Portaria nº 0612, de 28 de junho de 2024, em favor de CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transportes, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP);

CONSIDERANDO o pedido de encerramento de Licença para Atividade Política (Desincompatibilização), protocolado sob o nº 202408-19925, ingressado pelo servidor CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES;

RESOLVE,

Art. 1º - ENCERRAR, a pedido, os efeitos da Portaria nº 0612, de 28 de junho de 2024, encerrando-se a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA (DESINCOMPATIBILIZAÇÃO) concedida ao Sr. CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 21021, admitido em 29 de janeiro de 2010, investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transportes, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), devendo o servidor retornar às suas funções de forma imediata.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0782, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a encerramento de cessão, por permuta, de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Barbalha/CE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2021, datado de 04 de janeiro de 2021, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte e o Poder Executivo do Município de Barbalha/CE, com vigência até a data de 04 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 560/2024/GAB/SEDUC, oriundo da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), no qual solicita o encerramento da cessão da servidora pública municipal FRANCILEDA VIEIRA GRANGEIRO, a qual encontrava-se cedida, por permuta, ao Poder Executivo do Município de Barbalha/CE, com a Sra. RAQUEL ALVES DE LIMA SILVA;

RESOLVE,

Art. 1º. - PÔR TERMO À CESSÃO, por permuta, da Sra. FRANCILEDA VIEIRA GRANGEIRO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4495, admitida em 08 de agosto de 2006, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de agosto de 2024, encerrando-se os efeitos do inciso III, do Art. 1º, Portaria nº 0276, de 21 de março de 2023.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0783, DE 07 DE AGOSTO DE 2024s:

Dispõe sobre a encerramento de cessão, por permuta, de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Barbalha/CE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação nº 04/2022, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte e o Poder Executivo do Município de Caririçu, datado de 1º de julho de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 560/2024/GAB/SEDUC, oriundo da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), no qual solicita o encerramento da cessão da servidora pública municipal MARIA RODRIGUES DE MENEZES, a qual encontrava-se cedida, por permuta, ao Poder Executivo do Município de Caririçu/CE, com a Sra. RAIMUNDA CALISTO DE BRITO;

RESOLVE,

Art. 1º. - PÔR TERMO À CESSÃO, por permuta, da Sra. MARIA RODRIGUES DE MENEZES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4207, admitida em 08 de agosto de 2006, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2024, encerrando-se os efeitos do inciso XI, do Art. 1º, Portaria nº 0277, de 21 de março de 2023.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de agosto de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0789, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Inspeção de Carnes e Derivados do Serviço de Inspeção Municipal, integrante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR PAULO ARAÚJO TAVARES, inscrito no CPF nº XXX.299.713-XX, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Inspeção de Carnes e Derivados do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de agosto de 2024.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de agosto de 2024.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA Nº 45/CGM, DE 02 DE JULHO DE 2024 -  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo descumprimento do edital na Dispensa Eletrônica nº 2024.04.17.3, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (CE), por intermédio do Controlador e Ouvidor Geral, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; Art. 5º, Inciso IV da Lei nº 12.846/13; Art. 156 da Lei nº 14.133/2021; arts. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Lei Complementar Municipal nº 112/17;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o Art. 5º, Inciso IV da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

CONSIDERANDO o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO os artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o ofício nº 2024.04.30.003- CC/SEAD/PMJN, oriundo da Comissão de Licitação, ao qual cientifica suposta conduta de licitante violadora das cláusulas editalícias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório;

CONSIDERANDO, que segundo a comunicação, a empresa RV BATATAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, não anexou junto a plataforma eletrônica o balanço de abertura conforme envio item 6.1.3 alínea a.1) do aviso de Dispensa e Art. 65, §1º Lei 14.133/21, e a empresa SP MIDIA DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, não anexou junto a plataforma eletrônica os Documentos de Habilitação, conforme solicitado, nos termos do item 6 do Aviso de Dispensa;

CONSIDERANDO, que empresa aceitou as regras previstas no edital;

CONSIDERANDO, a necessidade da realização de apurações da conduta da empresa licitante ao se omitir;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o competente Processo Administrativo objetivando a apuração de responsabilidade pelo descumprimento do edital no bojo da Dispensa Eletrônica nº 2024.04.17.3, por parte da empresa RV BATATAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e SP MIDIA DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada

em fornecimento de quatro Placas de Inauguração, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º - Designar o senhor Tiago César da Silva Viana, ocupante do cargo efetivo Assessor Especial, matrícula de nº 93.627; a senhora Gabriela Silva Evangelista de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 93.605, sob a presidência do primeiro, compor Comissão do Processo Administrativo com o fim de apurar a responsabilidade da envolvida, conforme Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de julho de 2024.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0001/2022

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 172/2024 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Turismo, nº225/2024 -SETUR de 06 de agosto de 2024:

Art. 1º -CONCEDER a Sr. RENATO WILAMIS DE LIMA SILVA, inscrito no CPF sob nº XXX922383XX e portadora do RG

nº 20XXXXXXXXX30, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E ROMARIA, lotado na Secretaria de Turismo, 03 (três) diárias integrais, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), valor total de R\$ 2.307,00 (dois mil trezentos e sete reais), acrescida de 25%, equivalente a R\$ 576,75 (quinhentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 2.883,75 (dois mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), com a finalidade de participar do Salão Nacional de Turismo, na oportunidade o município estará com um Stand destinado ao turismo religioso da região do Cariri, apresentando o destino turístico Juazeiro do Norte. Tendo como início do afastamento o dia 08 de agosto de 2024, encerrando-se em 11 de agosto de 2024.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 07 de agosto de 2024.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de agosto de 2024.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE DÍVIDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº: 0026/2024

CDA Nº: 1885/2024

CONTRIBUINTE: MARCOS EDUARDO NUNES LEITE

CNPJ: 32.001.688/0001-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1169951

ORIGEM DO DÉBITO: MADA - Multa Administrativa por Danos Ambientais

O Setor da Dívida Ativa do Município de Juazeiro do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso II, § único do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 93/2013, NOTIFICA o contribuinte acima citado, sobre a inscrição na Dívida Ativa deste Município, Certidão de Dívida Ativa Nº 1885/2024, referente a Multa Administrativa por Danos Ambientais,

conforme Auto de Infração número 1388/2022, Processo número 0223/2021- AMAJU.

Então, V. S<sup>a</sup>. deverá comparecer a esta Secretaria de Finanças, localizada no Centro Administrativo de Juazeiro do Norte/CE, Rua Interventor Erivano Cruz, nº 120, 4º Andar, Centro - Juazeiro do Norte/CE, no prazo de (15) quinze dias, contados a partir da publicação deste Edital, a fim de regularizar sua situação.

O não cumprimento da presente notificação implicará no prosseguimento da cobrança pelas vias cabíveis. Havendo objeção, esta deverá ser apresentada por escrito, no prazo legal, no Setor de Protocolo da Secretaria de Finanças ou através do site da prefeitura no endereço eletrônico <https://servicos2.speedgov.com.br/juazeirodonorte/sessao/login>.

No entanto, caso o referido débito tenha sido quitado, favor desconsiderar esta notificação no tocante a cobrança, mas deverá apresentar o(s) comprovantes de pagamento.

Outrossim, colocamo-nos a Vossa inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de agosto de 2024.

AILA MAÍRA RODRIGUES XAVIER

DIRETORA DE DÍVIDA ATIVA

PORTARIA Nº: 0780/2023

ANNA BEATRIZ DE SOUSA BORGES

PROCURADORA MUNICIPAL

PORTARIA Nº: 0017/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE  
DÍVIDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº: 0031/2024

CDA Nº: 1898/2024

CONTRIBUINTE: RANCHO LAGOA SECA LTDA

CNPJ: 35.132.615/0001-56

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1181208

ORIGEM DO DÉBITO: MADA - Multa Administrativa por Danos Ambientais

O Setor da Dívida Ativa do Município de Juazeiro do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso II, § único do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 93/2013, NOTIFICA o contribuinte acima citado, sobre a inscrição na Dívida Ativa deste Município, Certidão de Dívida Ativa Nº 1898/2024, referente a Multa Administrativa por Danos Ambientais, conforme Autos de Infrações números 1381/2022, 1378/2021 e 1468/2021 - Processo número 0193/2021- AMAJU.

Então, V. S<sup>a</sup>. deverá comparecer a esta Secretaria de Finanças, localizada no Centro Administrativo de Juazeiro do Norte/CE, Rua Interventor Erivano Cruz, nº 120, 4º Andar, Centro - Juazeiro do Norte/CE, no prazo de (15) quinze dias, contados a partir da publicação deste Edital, a fim de regularizar sua situação.

O não cumprimento da presente notificação implicará no prosseguimento da cobrança pelas vias cabíveis. Havendo objeção, esta deverá ser apresentada por escrito, no prazo legal, no Setor de Protocolo da Secretaria de Finanças ou através do site da prefeitura no endereço eletrônico <https://servicos2.speedgov.com.br/juazeirodonorte/sessao/login>.

No entanto, caso o referido débito tenha sido quitado, favor desconsiderar esta notificação no tocante a cobrança, mas deverá apresentar o(s) comprovantes de pagamento.

Outrossim, colocamo-nos a Vossa inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de agosto de 2024.

AILA MAÍRA RODRIGUES XAVIER

DIRETORA DE DÍVIDA ATIVA

PORTARIA Nº: 0780/2023

ANNA BEATRIZ DE SOUSA BORGES

PROCURADORA MUNICIPAL

PORTARIA Nº: 0017/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- MANDADO DE CITAÇÃO -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0006/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 38/CGM, DE 02 DE JULHO DE 2024

EMPRESA: NSEG CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.715.147/0001-06.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: TYBERIO MACEDO MANGUEIRA

ENDEREÇO 1: AV ANTONIO LIRA, 182, SALA 102, TAMBAU, CEP 58.039-050, JOAO PESSOA/PB, ENDEREÇO ELETRÔNICO: nseg\_construcoes@gmail.com, TELEFONE: (83) 8857-3331.

ASSUNTO: Notificação de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e abertura de prazo para defesa.

Comunicamos que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade mediante portaria nº 00038/CGM, de 02 de julho de 2024, publicada no D.O.M, em 16 de julho de 2024, fl. 04/05, pela Controladoria e Ouvidor Geral do Município - CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações e lei de anticorrupção do edital convocatório da Dispensa Eletrônica nº 2024.03.18.1, por parte da empresa NSEG CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto contratação de empresa especializada em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, abrangendo a varrição do Município de Juazeiro do Norte-CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMASP.

Tendo em vista o ofício nº 366/2024/SEAD, oriundo do Secretário Municipal de Administração, ao qual cientifica suposta conduta de licitante violadora das cláusulas editalícias prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final.

Identificando que foi constatado pelo referido setor alusivo, que a empresa quando devidamente convocada para apresentação das propostas finais, manteve-se omissa e não se enviou, causando prejuízo ao andamento do processo;

Haja vista a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

Atendendo o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, o Art. 5º, Inciso IV e alíneas 'a' a 'g' da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), bem como os artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, ex vi:

**“DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA**

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.”

“Art. 25. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013. Art. 26. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omissa, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório”

Informamos para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo desde o início dos procedimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, produzir provas e contraprovas.

Posto isso, comunica-se que V.S.<sup>a</sup> tem o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento desta notificação e juntada aos autos para apresentar defesa escrita e relação de eventuais provas a produzir. Na oportunidade, deve à defendente apresentar toda a prova que tiver a produzir.

Assinalo ainda que os trabalhos serão desenvolvidos na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015, no 2º andar.

Caso entenda que seja adequado, poderá ser apresentado a) *requerimento de cópia do processo administrativo de responsabilidade e b) defesa administrativa*, podem ser enviados via e-mail [cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br) ao qual deverá conter a procuração outorgando poderes para a atuação administrativa e extrajudicial.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CGM, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

-----  
GABRIELA SILVA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão

Agente Administrativo- SESAU

Matrícula nº 93.605

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- MANDADO DE CITAÇÃO -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N.  
0002/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0034/CGM

EMPRESA: CONSTRUTORA MOURA FILHO E  
EMPREENDEIMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.258.154/0001-04,  
representada pelo Sr. Claudir Ferreira de Moura

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Claudir Ferreira de Moura

ENDEREÇO 1: Av. Desembargador Moreira, 1300, sala 1002 T-  
SUL, cep 60.170-002, aldeota, Fortaleza, Ceará.

EMAIL: [construtoramourafilho@gmail.com](mailto:construtoramourafilho@gmail.com)

EMPRESA: CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA, CNPJ nº  
11. 769. 614/0001-59, representada pelo Sr. Claudir Ferreira de  
Moura

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Claudir Ferreira de Moura

ENDEREÇO 1: R 35, CJ JEREISSATI I, 170, JEREISSATI I, cep  
61.900-610, Maracanaú, Ceará.

ASSUNTO: Notificação de instauração de processo administrativo  
para apuração de responsabilidade e abertura de prazo para defesa.

Comunicamos que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade mediante portaria nº 00034/CGM, de 02 de julho de 2024, publicada no D.O.M, em 16 de julho de 2024, fl. 18, pela Controladoria e Ouvidor Geral do Município – CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações e lei de anticorrupção do edital convocatório do Concorrência eletrônica nº 2024.05.17.1, por parte das empresas CONSTRUTORA MOURA FILHO E EMPREENDEIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na reforma e adequação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE.

Tendo em vista o ofício nº 2024.06.10.001 – CC/SEAD/PMJN, oriundo do setor de licitação da prefeitura municipal de Juazeiro do Norte-CE, ao qual científica suposta conduta de licitantes que indica possíveis indícios de conluio, pois ambas cadastraram propostas e participaram da etapa de lances do presente certame, possuem o mesmo representante legal (Sr. Claudir Ferreira de Moura), o mesmo número de telefone de contato, e endereços próximos, conforme registrado na plataforma BLL Compras.

Foi constatado pelo referido setor que as empresas, quando devidamente notificadas para apresentação de justificativas, permaneceram inertes resultando na desclassificação das empresas convocadas.



Haja vista a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

Atendendo o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, o Art. 5º, Inciso IV e alíneas 'a' a 'g' da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), bem como os artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, ex vi:

“DOS ATOS LESIVOS À  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.”

“Art. 25. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013. Art. 26. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omissa, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório”

Informamos para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo desde o início dos procedimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, produzir provas e contraprovas.

Posto isso, comunica-se que V.S.<sup>a</sup> tem o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento desta notificação e juntada aos autos para apresentar defesa escrita e relação de eventuais provas a produzir. Na oportunidade, deve a defendente apresentar toda a prova a produzir.

Assinalo ainda que os trabalhos serão desenvolvidos na sede da Controladoria e Ouvidoria Geral do município, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015, no 2º andar.

Caso entenda que seja adequado, poderá ser apresentado a) *requerimento de cópia do processo administrativo de responsabilidade* e b) *defesa administrativa*, podem ser enviados via e-mail cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br ao qual deverá conter a procuração outorgando poderes para a atuação administrativa.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CGM, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

-----  
Gabriela Silva Evangelista de Oliveira

Membro da Comissão

Agente Administrativo - Secretaria de Saúde

Matrícula n. 93.605

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- MANDADO DE CITAÇÃO -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0001/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0033/CGM

EMPRESA: KACTUS PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTO EIRELI, CNPJ nº 18.125.972/0001-78, representada pelo Sr. Antônio França da Silva

SÓCIO-ADMINISTRADOR: VICTOR VIEIRA FRANCA DA SILVA

ENDEREÇO 1: Travessa do Contorno, 47 Térreo, Itamaraty, CEP 48970-000, 3901 SENHOR DO BONFIM- BA

ASSUNTO: Notificação de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e abertura de prazo para defesa.

Comunicamos que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade mediante portaria nº 00033/CGM, de 02 de julho de 2024, publicada no D.O.M, em 16 de julho de 2024, fl. 03, pela Controladoria e Ouvidor Geral do Município – CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações e lei de anticorrupção do edital convocatório do Pregão eletrônico nº 2024.05.03.2, por parte da empresa KACTUS PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI, cujo objeto é a aquisição de livros didáticos para atender as demandas dos alunos da educação infantil e EJA das escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Tendo em vista o ofício nº 2024.05.29.001 – CC/SEAD/PMJN, oriundo do setor de licitação da prefeitura municipal de Juazeiro do Norte-CE, ao qual científica suposta conduta de licitante violadora das cláusulas editalícias (Vide itens 7.5.1, 10.8, 11.10, 16.1.2 “a” do instrumento convocatório previstas no termo de referência), prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final.

Identificando que foi constatado pelo referido setor alusivo, que a empresa quando devidamente convocada para apresentação das propostas finais, manteve-se omissa e não as enviou, causando prejuízo ao andamento do processo;

Haja vista a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

Atendendo o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, o Art. 5º, Inciso IV e alíneas ‘a’ a ‘g’ da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), bem como os artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, ex vi:

“DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou

estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.”

“Art. 25. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013. Art. 26. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omissa, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório”

Informamos para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo desde o início dos procedimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, produzir provas e contraprovas.

Posto isso, comunica-se que V.S.ª tem o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento desta notificação e juntada aos autos para apresentar defesa escrita e relação de eventuais provas a produzir. Na oportunidade, deve à defendente apresentar toda a prova que tiver a produzir.

Assinalo ainda que os trabalhos serão desenvolvidos na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015, no 2º andar.

Caso entenda que seja adequado, poderá ser apresentado  
a) requerimento de cópia do processo administrativo de responsabilidade e  
b) defesa administrativa, podem ser enviados via e-mail

cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br ao qual deverá conter a procuração outorgando poderes para a atuação administrativa e extrajudicial.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CGM, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

-----  
Tiago César da Silva Viana

Membro da Comissão

Assessor Especial – Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Matrícula n. 93.627

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- MANDADO DE CITAÇÃO -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N.  
0005/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0033/CGM

EMPRESA: DM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº  
21.803.450/0001-92.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: LUIS DOUGLAS PERES  
MARTINS

ENDEREÇO 1: RUA JOSE RODRIGUES DE MELO, 245,  
PROGRESSO, NOVA RUSSAS/CE, ENDEREÇO  
ELETRÔNICO: [dmempreendimentosnr@gmail.com](mailto:dmempreendimentosnr@gmail.com),  
TELEFONE: (88) 8196-1628.

ASSUNTO: Notificação de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e abertura de prazo para defesa.

Comunicamos que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade mediante portaria nº 00037/CGM, de 02 de julho de 2024, publicada no D.O.M, em 16 de julho de 2024, fl. 03, pela Controladoria e Ouvidor Geral do Município – CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos na lei de licitações e lei de

anticorrupção do edital convocatório do Pregão eletrônico nº 2024.04.05.1, por parte da empresa DM EMPREENDIMENTOS EIRELI, cujo objeto é a aquisição de bombas submersas para atender a demanda de abastecimento de água das comunidades rurais do município de Juazeiro do Norte/CE, junto a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Tendo em vista o ofício nº 2024.04.23.001 – CC/SEAD/PMJN, oriundo do setor de licitação da prefeitura municipal de Juazeiro do Norte-CE, ao qual científica suposta conduta de licitante violadora das cláusulas editalícias prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final.

Identificando que foi constatado pelo referido setor alusivo, que a empresa quando devidamente convocada para apresentação das propostas finais, manteve-se omissa e não as enviou, causando prejuízo ao andamento do processo;

Haja vista a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

Atendendo o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, o Art. 5º, Inciso IV e alíneas 'a' a 'g' da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), bem como os artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, ex vi:

“DOS ATOS LESIVOS À  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.”

“Art. 25. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013. Art. 26. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

JARI

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omissa, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório”

Informamos para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo desde o início dos procedimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, produzir provas e contraprovas.

Posto isso, comunica-se que V.S.<sup>a</sup> tem o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento desta notificação e juntada aos autos para apresentar defesa escrita e relação de eventuais provas a produzir. Na oportunidade, deve a defendente apresentar toda a prova que tiver a produzir.

Assinalo ainda que os trabalhos serão desenvolvidos na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015, no 2º andar.

Caso entenda que seja adequado, poderá ser apresentado a) *requerimento de cópia do processo administrativo de responsabilidade e* b) *defesa administrativa*, podem ser enviados via e-mail [cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br) ao qual deverá conter a procuração outorgando poderes para a atuação administrativa e extrajudicial.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CGM, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

-----  
GABRIELA SILVA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão

Agente Administrativo- SESAU

Matrícula nº 93.605

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 33/2024 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 33/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatizam os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI na reunião Ordinária Nº 33, realizada em 08 de agosto de 2024.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza – Juazeiro do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	20240042	Improcedente
2	20240043	Improcedente
3	20240044	Improcedente

4	20240045	Improcedente	34	20240075	Improcedente
5	20240046	Improcedente	35	20240076	Improcedente
6	20240047	Improcedente	36	20240077	Improcedente
7	20240048	Improcedente	37	20240078	Improcedente
8	20240049	Improcedente	38	20240079	Improcedente
9	20240050	Improcedente	39	20240080	Improcedente
10	20240051	Improcedente	40	20240081	Improcedente
11	20240052	Improcedente			
12	20240053	Improcedente			JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO
13	20240054	Improcedente			Presidente da JARI
14	20240055	Improcedente			PORTARIA 0772/2021
15	20240056	Improcedente			<b>PODER LEGISLATIVO</b>
16	20240057	Improcedente			<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
17	20240058	Improcedente			PORTARIA Nº 214/2024
18	20240059	Improcedente			EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.
19	20240060	Improcedente			O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ANEXO II DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.
20	20240061	Improcedente			RESOLVE:
21	20240062	Improcedente			Art.1º. Exonerar FELIPE BEZERRA GOMES, do cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.
22	20240063	Improcedente			Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
23	20240064	Improcedente			Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
24	20240065	Improcedente			Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (06) seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).
25	20240066	Improcedente			ANTÔNIO VIEIRA NETO
26	20240067	Improcedente			Presidente
27	20240068	Improcedente			
28	20240069	Improcedente			
29	20240070	Improcedente			
30	20240071	Improcedente			
31	20240072	Improcedente			
32	20240073	Improcedente			
33	20240074	Improcedente			



PORTARIA Nº 215/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ANEXO II DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015; COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear DANIELLE DE OLIVEIRA BEZERRA, para o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (06) seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

Presidente

## AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2024.08.07.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.08.07.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na confecção e aquisição de fardamentos profissionais, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 21 de agosto de

2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 09 de agosto de 2024, às 17:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitações, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro - CEP: 63.010-015 - Juazeiro do Norte - CE - Fone: (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: [cpl@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cpl@juazeiro.ce.gov.br). Juazeiro do Norte/CE, 07 de agosto de 2024. Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

## EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de aditivo ao contrato. Concorrência Pública Nacional nº 2022.01.28.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa FHS CONSTRUTORA EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma para implantação de diversas secretarias pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte-CE (Centro Multiuso- R. Interventor Francisco Erivano Cruz-Bairro Centro), conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de maio de 2022, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Francisco Holanda Sampaio.

Data de Assinatura do Aditivo: 28 de junho de 2024.

## PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA

*Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte*

07.974.082/0001-14

*Torna público que requereu à Autarquia de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU, a Regularização da Licença de Instalação (LI) para Reforma e Ampliação do Mercado Municipal José Teófilo Machado (Mercado Senhora Santana) na cidade de Juazeiro do Norte na (Rua Leão XIII, 118, Salesianos). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAJU.*

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

JUAZEIRO DO NORTE - CE

Agosto/2024

## ANEXO

Dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte – CE.

### TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar e regulamentar as atribuições, competências, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/12, da Lei Municipal nº 3.950, de 06 de março de 2012 e Lei Municipal nº 4.971, de 21 de maio de 2019.

Art. 2º A função de membro do Conselho de Saúde não será remunerada ou gratificada, sendo seu exercício considerado relevante serviço voltado à preservação da saúde da população.

Art. 3º Não poderão ser membros dos Conselhos de Saúde do Município de Juazeiro do Norte – CE, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, em função da manutenção da independência dos Poderes prevista na Constituição Federal.

Art. 4º Para todos e quaisquer efeitos legais neste Regimento, entende-se como maioria:

- I- Simples: Maioria de votos dos membros do CMS presentes à Reunião;
- II- Absoluta: Maioria de votos do total de membros do CMS, o que corresponde a uma votação com um mínimo de 11 (onze) votos favoráveis;
- III- Qualificada: Maioria de votos de 2/3 (dois terços) do total de membros do CMS, o que corresponde a uma votação com um mínimo de 14 (quatorze) votos favoráveis.

### TÍTULO II Do Conselho Municipal de Saúde

#### CAPÍTULO I Da Natureza e da Finalidade

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte – CE, criado pela Lei Municipal nº 1.520, de 27 de março de 1990 e em consonância com as Leis Federais nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 e a de nº 8.142, de 1990 e Resolução CNS nº 453/12, é a instância colegiada superior, deliberativa, normativa, consultiva, fiscalizadora, de caráter permanente e de composição paritária entre os usuários e os demais segmentos, integrando a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, à qual compete, sem prejuízo das atribuições do Poder Legislativo, a formulação, proposição de estratégias e controle da execução da política de saúde no âmbito do Município do Juazeiro do Norte – CE, inclusive nos aspectos sociais, econômicos,

financeiros e de gerência técnico-administrativa.

Parágrafo único. Ao deliberar sobre assuntos de sua competência e atribuição, o CMS goza de plena autonomia nos termos da legislação em vigor, constituindo-se no órgão máximo do setor de saúde do Município de Juazeiro do Norte.

## CAPÍTULO II Das Competências do Conselho Municipal de Saúde

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte – CE:

I- fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II- elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III- discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV- atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V- definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI- anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII- Proceder à revisão e avaliação periódica do plano municipal de saúde no âmbito do SUS;

VIII- deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

IX- avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS no âmbito local;

X- avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XI- acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XII- aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação

vigente;

XIII- propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XIV- fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XV- analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVI- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVII- examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XVIII- estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX- estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX- estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI- acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;

XXII- estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII- deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIV- incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXV- acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVI- deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVII- acompanhar a implementação das propostas constantes da plenária do Conselho de Saúde; e

### CAPÍTULO III

#### Da Composição do Conselho Municipal de Saúde

XXVIII- atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de orçamento público em saúde

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde é constituído de 40 (quarenta) membros, sendo 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, conforme a Lei Municipal nº 4.971, de 2019, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, de acordo com a seguinte composição:

I- 50% (Cinquenta por cento) de membros representantes de entidades dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, o que corresponde a 10 (dez) vagas do total de assentos no Conselho;

II- 25% (Vinte e cinco por cento) de membros representantes de Profissionais de Saúde de Nível Médio e Superior, o que corresponde a 05 (cinco) vagas do total de assentos no Conselho;

III- 25% (Vinte e cinco por cento) de membros representantes do Poder Executivo Municipal e de Prestadores de Serviços na Área de Saúde, quer sejam, públicos ou privados com ou sem fins lucrativos e conveniados ou não ao SUS, o que corresponde a 05 (cinco) vagas do total de assentos do Conselho.

§1º As entidades representativas dos Movimentos Sociais dos Usuários do SUS serão escolhidas em eleição direta convocada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, cabendo a cada entidade eleita indicar o seu representante, titular e suplente, para o Conselho.

§ 2º Os representantes de Profissionais de Saúde de Nível Médio e Superior, titulares e suplentes, serão escolhidos em eleição direta convocada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º As entidades dos Movimentos Sociais dos Usuários do SUS só poderão indicar representantes de acordo com as regras estabelecidas neste Regimento, sendo vedada a indicação de:

- I- É vetado a participação de trabalhadores da saúde de qualquer natureza, no segmento de representação dos movimentos sociais, ficando disposto o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) como meio de verificação de representação como profissional para este Conselho;

II- Contratados por tempo determinado, no âmbito municipal;

III- Detentores de cargo comissionado ou de função gratificada, em todas as esferas de governo, conforme Resolução CNS nº453/12;

IV- Pessoa física proprietária ou que tenha relação trabalhista, de administração ou parentesco, até o 2º (segundo grau), com prestadores de serviço no âmbito municipal.

§ 4º Os Profissionais de Saúde de Nível Médio e Superior somente poderão participar do processo eleitoral com vistas a integrar o CMS, mediante o cumprimento das normas e exigências descritas neste Regimento, sendo vedada a inscrição de profissionais de saúde nas seguintes hipóteses:

I- Contratados por tempo determinado, no âmbito municipal;

II- Detentores de cargo comissionado ou de função gratificada, em todas as esferas de governo, conforme Resolução CNS nº453/12;

III- Prestadores de serviço ou que tenha relação de parentesco ou trabalhista, até o 2º (segundo grau), com prestadores de serviço no âmbito municipal.

§ 5º É vedada a indicação e a inscrição de candidatos a membro do CMS, de pessoas com condenação transitada em julgado nos últimos 08 (oito) anos, por crimes causadores de danos econômicos ou morais aos órgãos públicos e ou privados.

§ 6º Os membros titulares do CMS terão suplentes.

§ 7º Na ausência ou impedimento do membro titular, o suplente no exercício da titularidade, goza dos mesmos direitos e deveres.

§ 8º Somente poderão ocorrer alterações no rol de entidades que compõem o CMS quando resultar de decisão de instância superior, no caso, a Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim e mantida a paridade prevista na Lei Federal nº 8.142, de 1990.

§ 9º Os membros titulares e os respectivos suplentes serão nomeados e terão suas indicações publicadas no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte – CE.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte – CE terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou reconduzidos uma única vez por igual período.

Art. 9º As entidades poderão proceder, a qualquer tempo, à substituição dos seus representantes, fazendo a devida comunicação ao Conselho Municipal de Saúde em até 15 (quinze) dias úteis antes da reunião do Plenário.

Art. 10. Serão destituídos os membros titulares ou suplentes em substituição

do titular que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano civil.

§ 1º As justificativas de ausência em reuniões, a serem apreciadas pela Mesa Diretora e pelo Plenário, deverão ser apresentadas, por escrito, à Secretaria Executiva, em até 05 (cinco) dias úteis após a reunião em que ocorreu a falta.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria absoluta de seus membros, o que corresponde a uma votação com um mínimo de 11 (onze) votos favoráveis, sendo a vaga assumida pelo suplente e comunicada a sua entidade ou órgão ao qual representa.

§ 3º Declarada pelo Plenário a perda de mandato de membro titular, o suplente assumirá a vaga como novo membro titular, devendo o segmento votar ou indicar outro membro a assumir a suplência do mesmo.

§ 4º No caso de vacância, renúncia, destituição ou perda de mandato do Presidente do Conselho, assumirá, automaticamente, o Vice-Presidente a coordenação da Mesa Diretora até o restante do mandato.

§ 5º Em conformidade com disposto no parágrafo anterior, o Vice-Presidente ao assumir definitivamente a Presidência deverá na mesma reunião de sua assunção proceder à eleição para o cargo vago de Vice-Presidente, considerando a paridade entre os segmentos e normas descritas neste Regimento.

§ 6º Caso a vacância, renúncia, destituição ou perda de mandato ocorrer entre o Vice-Presidente, o Secretário Geral ou o Secretário Adjunto, realizar-se-á nova eleição para escolher o substituto entre os membros do CMS, na primeira Reunião Ordinária subsequente, considerando a paridade entre os segmentos e normas descritas neste Regimento.

§ 7º A frequência dos membros do CMS nas reuniões das comissões permanentes agendadas e comunicadas previamente deverá observar os mesmos critérios que os das reuniões ordinárias.

Art. 11. O membro do CMS que se candidatar a cargo público eletivo deverá se afastar do Conselho 03 (três) meses antes da data das eleições, quando será substituído por seu suplente.

Art. 12. O membro do CMS que faltar com decoro poderá perder o mandato, após parecer da Comissão de Ética, que o submeterá ao Plenário para deliberação por maioria qualificada de seus membros, o que corresponde a uma votação com um mínimo de 11 (onze) votos favoráveis.

Parágrafo único. A perda do mandato será comunicada à Secretaria Executiva, que adotará todas as providências necessárias à substituição do (a) Conselheiro (a), de acordo com as disposições constantes da Lei Municipal nº 3.950, de 2012, Lei Municipal nº 4.971, de 2019 e deste Regimento Interno.



**CAPÍTULO IV**  
**Da Eleição das Entidades Representativas dos Movimentos Sociais dos Usuários do SUS**

**SEÇÃO I**  
**Do Processo Eleitoral**

Art.13. As eleições das entidades representativas dos Movimentos Sociais dos Usuários do SUS, para o Conselho Municipal de Saúde, serão convocadas pelo próprio Conselho, através de edital público, com processo eleitoral realizado em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 14. O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral definida pelo Conselho, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do início da Conferência Municipal de Saúde, garantida a paridade entre os segmentos.

§ 1º Para participar do processo eleitoral, no ato da inscrição com prazo previsto no edital, as entidades representativas dos Movimentos Sociais dos Usuários do SUS deverão possuir sede e foro no Município de Juazeiro do Norte – CE e comprovar sua legalidade e funcionamento perante a Comissão Eleitoral.

§ 2º Com vistas à comprovação de sua legalidade e funcionamento, as entidades deverão apresentar à Comissão Eleitoral, cópia dos seguintes documentos:

- I- Ata da última eleição e posse da diretoria;
- II- Ata da última reunião plenária;
- III- Estatuto registrado em cartório;
- IV- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Declaração de Utilidade Pública.

§ 3º A extinção e/ou dissolução de uma entidade eleita implicará na sua substituição pela entidade suplente que preencherá a vaga, sendo convocada à próxima entidade, seguindo a ordem de colocação no processo eleitoral.

§ 4º No processo eleitoral serão eleitas as entidades, que indicarão seus representantes ao Conselho Municipal de Saúde, podendo a 2ª (segunda) colocada ficar como entidade reserva apenas para o caso de substituição de uma das entidades eleitas.

**SEÇÃO II**  
**Da Comissão Eleitoral**

Art. 15. O processo eleitoral será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral, eleita pelo Plenário do Conselho.

Art. 16. A eleição das entidades representantes dos Movimentos Sociais dos Usuários do SUS, para o Conselho Municipal de Saúde, será realizada pelo

Conselho Municipal de Saúde, através de convocação pública;

Art. 17. A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, com aprovação pelo Plenário, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 18. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos (as) ou indicados ao Conselho, independente do segmento de representação.

Art.19. Compete à Comissão Eleitoral elaborar o Regimento Eleitoral, conforme as normas, diretrizes e exigências descritas neste Regimento, submetendo-o ao Plenário, para aprovação por maioria absoluta, e promover o processo de eleição das entidades representativas dos Movimentos Sociais dos Usuários do SUS, compreendendo a inscrição, votação, apuração e a divulgação dos resultados.

Art. 20. O processo eleitoral e os resultados deverão ser divulgados entre os conselhos de saúde e sociedade em geral;

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, recorrendo, se necessário, ao Plenário do Conselho.

## CAPÍTULO V

### Da Eleição dos Representantes dos Profissionais de Saúde

## SEÇÃO I

### Do Processo Eleitoral

Art. 22. A eleição dos representantes dos Profissionais de Saúde, para o Conselho Municipal de Saúde, será convocada pelo próprio Conselho, através de edital público, com processo eleitoral realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao final do mandato.

Art. 23. O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral definida pelo Conselho, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação final do mandato, garantida a paridade entre os segmentos.

§ 1º Para participar do processo eleitoral, no ato da inscrição com prazo previsto no edital, os candidatos a representantes deverão comprovar o atendimento às normas e exigências descritas nos incisos I, II e III, do §4, do art.7º deste Regimento perante a Comissão Eleitoral.

§ 2º Com vistas à comprovação descrita no parágrafo anterior, os candidatos deverão apresentar à Comissão Eleitoral, cópia dos seguintes documentos:

I- Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte explicitando que o candidato não possui contrato por tempo determinado com o Poder Executivo Municipal até a data do primeiro dia de inscrição para candidaturas à membros do segmento de Profissionais de Saúde do CMS, estabelecida em edital;

II- Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte explicitando que o candidato não é detentor de cargo em comissão junto ao Poder

Executivo Municipal até a data do primeiro dia de inscrição para candidaturas à membros do segmento de Profissionais de Saúde do CMS, estabelecida em edital;

III- Declaração emitida pela Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte explicitando que o candidato não possui e não possuiu empresa com relação de prestação de serviço junto a esta Secretaria, nos últimos 02 (dois) anos que antecedem à data do primeiro dia de inscrição para candidaturas à membros do segmento de Profissionais de Saúde do CMS, estabelecida em edital.

§ 3º No processo eleitoral serão eleitos os candidatos mais votados até o limite de assentos para membros titulares e suplentes do segmento de Profissionais de Saúde, por sufrágio direto e aberto.

§ 4º Os profissionais de saúde aptos a votar serão aqueles que, reconhecidamente, atenderem às mesmas condições e exigências para candidaturas, conforme disserta os incisos I, II e III, do §4, do art.7º deste Regimento.

§ 5º Os profissionais de saúde aptos a votar poderão exercer o direito do voto mais de uma vez, em caso de várias candidaturas, sendo que cada candidato somente poderá ser votado uma única vez pelo mesmo votante.

## SEÇÃO II Da Comissão Eleitoral

Art. 24. O processo eleitoral será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral, definida pelo Plenário do Conselho.

Art. 25. A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, com aprovação pelo Plenário, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 26. Compete à Comissão Eleitoral elaborar o Regimento Eleitoral conforme as normas, diretrizes e exigências descritas neste Regimento, submetendo-o ao Plenário, para aprovação por maioria absoluta, e promover o processo de eleição dos representantes dos Profissionais de Saúde, compreendendo a inscrição, votação, apuração e a divulgação dos resultados.

Art. 27. O processo eleitoral e os resultados deverão ser divulgados entre os conselhos de saúde e a sociedade em geral;

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, recorrendo, se necessário, ao Plenário do Conselho.

## CAPÍTULO VI Da Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

### SEÇÃO I Do Processo Eleitoral

Art. 29. A eleição da Mesa Diretora do Conselho será realizada em Plenário, após as inscrições individuais dos candidatos ou através de chapas na Comissão Eleitoral, com prazo definido pelo próprio Plenário.

§ 1º A eleição em chapa dar-se-á, unicamente, caso haja 02 (duas) ou mais chapas inscritas.

§ 2º Quando da inscrição para eleição, caso não haja o atendimento ao disposto no parágrafo 1º deste artigo, o processo eleitoral dar-se-á por cargo, mediante inscrições individuais.

Art. 30. A eleição da Mesa Diretora seguirá a seguinte ordem:

§ 1º Por Chapas, contendo os candidatos aos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Secretário Adjunto.

§ 2º Por Cargo, contendo a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Secretário Adjunto.

Art. 31. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Adjunto que integram a Mesa Diretora serão ocupados, mediante eleição direta por cargo e/ou chapas, pelos membros titulares dos 04 (quatro) segmentos que compõem o CMS, garantindo a paridade prevista na Lei Federal nº 8.142, de 1990.

Art. 32. Todos os membros titulares, devidamente legalizados no Conselho, estão habilitados a votar e serem votados.

Art. 33. No ato da inscrição junto à Comissão Eleitoral, sob pena de ter sua inscrição indeferida, caberá aos candidatos apresentar a documentação requerida, comprovando a legalidade da representação, nos termos deste Regimento.

Art. 34. Cada candidato terá 03 (três) minutos, prorrogados por igual tempo, para proceder a sua apresentação ao Plenário antes de iniciar o processo eleitoral.

Art. 35. Quando houver apenas um 1 (um) candidato, será ele eleito por aclamação e, havendo 2 (dois) ou mais candidatos, realizar-se-á eleição no Plenário de forma nominal e aberta.

Parágrafo único. Em caso de empate, quando houver 3 (três) ou mais candidatos ou chapas, a eleição será definida em segundo turno com os 2 (dois) candidatos ou chapas mais votados (as), persistindo o empate, será eleito (a) o (a) candidato (a) com maior idade ou a chapa cujo presidente seja mais idoso.

## SEÇÃO II Da Comissão Eleitoral

Art. 36. O processo eleitoral será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral definida pelo Plenário do Conselho.

Art. 37. A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros do Conselho, que não sejam candidatos, assegurada a paridade prevista na Lei Federal nº 8.142, de 1990 e aprovada por maioria simples dos membros presentes à Reunião do CMS.

Art. 38. Compete à Comissão Eleitoral promover o processo de eleição da Mesa Diretora, compreendendo a inscrição, com a verificação da legalidade dos candidatos, a votação, a apuração e a apresentação dos resultados ao Plenário.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, recorrendo, se necessário, ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VII Da Organização do Conselho Municipal de Saúde

Art. 40. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Comissões Permanentes.

Art.41. O Conselho Municipal de Saúde funcionará em sede própria disponibilizada pela Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte – CE, garantindo o seu adequado funcionamento mediante alocação de recursos financeiros específicos para o controle social no orçamento setorial da saúde da Lei Orçamentária Anual.

## SEÇÃO I Do Plenário

Art. 42. O Plenário é o fórum de deliberação máxima do Conselho, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 43. Ao Plenário do CMS compete:

- I- Dar operacionalidade às competências do CMS descritas no art. 6º deste Regimento;
- II- Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde na Atenção Primária, Secundária e Terciária, no âmbito municipal;
- III- Criar, modificar, suspender atividades e extinguir Comissões e Grupos de Trabalho com aprovação de maioria qualificada do total de membros do CMS;
- IV- Deliberar sobre propostas e normas para a operacionalização do SUS, no âmbito local;
- V- Estabelecer diretrizes gerais e deliberar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- VI- Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, no mínimo cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pela Lei nº 8.142, de 1990;
- VII- Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, a Câmara de Vereadores e a mídia em geral, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- VIII- Aprovar a indicação do nome do (a) Secretário (a) Executiva do CMS, bem como solicitar à Secretaria Municipal de Saúde a sua substituição diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação de maioria absoluta do Plenário do CMS;
- IX- Eleger os membros da Mesa Diretora, por votação direta, aberta, nominal, por cargo ou chapas, iniciando pelo cargo de Presidente do CMS;
- X- Eleger os membros das Comissões e Grupos de Trabalho, por votação direta, aberta e nominal;
- XI- Aprovar o Regimento Eleitoral da eleição das entidades dos movimentos sociais dos usuários do SUS, dos representantes de profissionais de saúde e dos representantes de prestadores de serviços de saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data estabelecida para as eleições;
- XII- Aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos.

**SUBSEÇÃO I****Dos Membros do Conselho Municipal de Saúde**

Art. 44. São atribuições dos Membros do Conselho Municipal de Saúde:

- I- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento Interno;

II- Comparecer ao Plenário e às reuniões das Comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito da matéria em discussão;

III- Votar e ser votado para compor a Mesa Diretora, as Comissões e os Grupos de Trabalho;

IV- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Mesa Diretora, pelo Plenário, pelas Comissões e pelos Grupos de Trabalho;

V- Examinar assuntos que lhe forem distribuídos, votar os submetidos a exame e solicitar vistas daqueles distribuídos a outros membros, nos termos deste regimento;

VI- Solicitar ao Plenário ou junto a Mesa Diretora que seja colocada em pauta assunto (s) para constar de Reunião Ordinária ou Extraordinária;

VII- Requerer votação em regime de urgência, após as devidas justificativas;

VIII- Acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de saúde no âmbito do SUS no Município de Juazeiro do Norte – CE, dando ciência ao Plenário;

IX- Propor a criação de Comissões Internas e de Grupos de Trabalho; X – Assinar moções e proposituras lançadas no Plenário;

X- Representar o CMS quando aprovado pelo Plenário, comparecendo aos eventos de saúde, fóruns, simpósios, conferências e outros eventos ligados à área da saúde ou assuntos correlatos;

XI- O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente;

XII- Desempenhar outras atribuições afins que lhes forem designadas pelo Plenário.

Art. 45. É vedado aos Membros do Conselho Municipal de Saúde:

I- Representar ou pronunciar-se publicamente sobre qualquer assunto, através de órgãos da imprensa ou em qualquer outra instância, em nome do Conselho, sem a devida anuência do Plenário;

II- Agir deliberadamente em ações de fiscalização, acompanhamento ou avaliação de serviços de saúde pública, por conta própria e independente, que não seja de conhecimento e consentimento do Plenário ou Comissões Específicas;

III- Tomar qualquer outro tipo de decisão ou promover ações em nome do Conselho, sem o prévio conhecimento e delegação do Plenário.

**SEÇÃO II**  
**Da Mesa Diretora**

Art. 46. A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, conforme processo estabelecido neste Regimento Interno, com prazo de mandato de 02 (dois) anos.

Art. 47. São atribuições da Mesa Diretora:

I- Coordenar, em conjunto com o Plenário, as atividades e o funcionamento da Secretaria Executiva;

II- Receber, avaliar e repassar ao Plenário todas as comunicações enviadas ao Conselho para deliberação;

III- Revisar as pautas das reuniões e atas de reuniões anteriores, antes da reprodução para as reuniões do Plenário;

IV- Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

V- Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde, o apoio necessário ao funcionamento da Secretaria Executiva;

VI- Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho, pertinentes a orçamento, finanças e serviços da Secretaria Executiva;

VII- Elaborar e submeter ao Plenário, os relatórios semestrais de atividades, no início de cada semestre;

VIII- Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho, buscando garantir o andamento, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

IX- Acompanhar e submeter ao Plenário propostas de adequação da infraestrutura física e funcional do Conselho.

**SUBSEÇÃO I**  
**Do Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Art. 48. São atribuições do Presidente do Conselho:

I- Representar o Conselho em suas relações internas e externas;

II- Instalar o Conselho e presidir o Plenário;

III- Convocar o Conselho e submeter a pauta dos trabalhos à aprovação do Plenário;



- 
- IV- Convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;
- V- Deliberar "ad referendum" do Plenário apenas nos casos de reconhecida excepcionalidade e urgência, segundo os termos da legislação em vigor, submetendo o seu ato, à apreciação e votação pelo Plenário em Reunião Ordinária ou Extraordinária subsequente;
- VI- Votar em assuntos submetidos à apreciação do CMS, somente em caso de empate, quando exercerá o voto de qualidade;
- VII- Conceder a palavra aos Membros do CMS inscritos e ordenar o uso da mesma, conforme este Regimento Interno;
- VIII- Submeter matéria discutida à votação, após estar esclarecido o Plenário, intervir na ordem dos trabalhos e prestar informações adicionais a respeito da votação, da matéria e dos trabalhos, se necessário ou conforme solicitação de qualquer Membro do CMS;
- IX- Anunciar o resultado das matérias colocadas em votação;
- X- Ser responsável pela supervisão geral das ações do CMS;
- XI- Emitir resoluções, deliberações, recomendações ou moções das decisões tomadas pelo Plenário e executá-las, tomando as medidas cabíveis, na forma da lei e das normas deste Regimento Interno;
- XII- Encaminhar reclamações, denúncias, solicitações, reivindicações, sugestões e quaisquer questões do CMS, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando-as, posteriormente, ao Plenário e às Comissões;
- XIII- Autorizar e encaminhar diligências obrigatórias de suas funções e atribuições definidas no Regimento;
- XIV- Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- XV- Submeter à apreciação do Plenário, pontos de pauta pendentes para deliberação de agenda em reuniões subsequentes;
- XVI- Submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do CMS;
- XVII- Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes da reunião do Plenário;
- XVIII- Representar o CMS junto ao Ministério Público, quando as deliberações do CMS forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por maioria simples dos membros presentes;
- XIX- Despachar com o (a) Secretário (a) de Saúde do Município de Juazeiro do Norte – CE os assuntos pertinentes ao Conselho, quando este não estiver

exercendo a função de Presidente do Conselho;

XX- Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as correspondências oficiais do CMS;

XXI- Cumprir e fazer cumprir integralmente este Regimento Interno e outras normas do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá as funções e atribuições da presidência ao seu substituto, conforme hierarquia da Mesa Diretora, e não a assumirá enquanto debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º A situação descrita no parágrafo anterior, aplica-se para todo e qualquer outro componente da Mesa Diretora.

§ 3º O Presidente somente poderá suspender uma reunião em andamento quando as circunstâncias assim o exigirem, e sempre com a aprovação de maioria absoluta do Plenário.

§ 4º A atribuição prevista no inciso XX será exercida pelo Vice-Presidente caso o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde esteja exercendo a função de Presidente do Conselho.

#### SUBSEÇÃO II Do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Art. 49. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

I – Substituir o Presidente na sua ausência, presidindo as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II – Zelar pelo cumprimento das deliberações de plenário;

III – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

#### SUBSEÇÃO III Do Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde

Art. 50. São atribuições do Secretário Geral do Conselho:

I – Auxiliar o Presidente do CMS naquilo que for solicitado;

II – Acompanhar, avaliar e supervisionar a Secretaria Executiva nas ações, convocações e atos administrativos durante o expediente do CMS;

III – Determinar por meio da Secretaria Executiva, à publicação das resoluções, atas, pareceres, recomendações e moções emanados do Plenário do Conselho;

IV – Convocar os membros do CMS para reuniões e assinar com o

Presidente ou com o Vice-Presidente, quando este último estiver no exercício da Presidência, convites, resoluções, atas, pareceres, recomendações e moções emanados do Plenário do Conselho;

V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

#### SUBSEÇÃO IV Do Secretário Adjunto do Conselho Municipal de Saúde

Art. 51. São atribuições do Secretário Adjunto do Conselho:

- I – Substituir o Secretário Geral na sua ausência;
- II – Auxiliar o Secretário Geral, quando solicitado por este;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

#### SEÇÃO III Da Secretaria Executiva

Art. 52. A Secretaria Executiva tem por finalidade prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, possuindo as seguintes atribuições:

- I – Receber documentos e correspondências destinados ao Conselho;
- II – Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos (às) Conselheiros (as) e outras providências;
- III – Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir à Mesa Diretora e anotar os pontos mais relevantes, visando à revisão da redação final da ata;
- IV – Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades do Conselho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- V – Atualizar permanentemente as informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde;
- VI – Acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes;
- VII – Zelar pela manutenção, ordem dos serviços, fichário e arquivos do Conselho;

VIII – Executar todo o trabalho do Conselho, bem como, os solicitados pelos membros do colegiado, que tenham relação com suas atividades no Conselho;

IX – Zelar pela conservação da infraestrutura do Conselho;

X – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo mensalmente a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

XI – Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade em geral, processando-as e fornecendo-as aos Membros do CMS na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XII – Preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do Conselho;

XIII – Prestar contas quadrimestrais ao Plenário das despesas efetuadas com a verba de suprimento destinada ao Conselho;

XIV – Prestar contas quadrimestrais das ações e encaminhamentos designados pelo Conselho.

Art. 53. O Plenário do CMS deliberará sobre a dimensão e quadro funcional da Secretaria Executiva, comunicando tal decisão à Secretaria Municipal de Saúde, a qual terá 30 (trinta dias) para prover os recursos humanos necessários à composição da Secretaria Executiva.

Art. 54. Todos os servidores da Secretaria Executiva deverão ser, obrigatoriamente, integrantes do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 55. A Mesa Diretora indicará servidor do quadro permanente de pessoal de nível superior ou médio da Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Secretário (a) executivo (a) do CMS para apreciação e deliberação por maioria absoluta do Plenário.

Parágrafo único. Caso o Plenário do Conselho aprove a indicação descrita no caput, a Mesa Diretoria terá no máximo 05 (cinco) dias úteis, para comunicar a decisão do colegiado à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas administrativas necessárias à sua execução.

#### SUBSEÇÃO I

##### Do (a) Secretário (a) executivo (a) do Conselho Municipal de Saúde

Art. 56. São atribuições do (a) Secretário (a) executivo (a) do Conselho:

I – Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

II – Encaminhar os processos deliberados pelo Plenário e solicitações da

Mesa Diretora do Conselho e dos Coordenadores (as) das Comissões;

III – Informar sobre os assuntos referentes ao Conselho quando for solicitado pelos Membros do Colegiado, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela população em geral;

IV – Solicitar à Mesa Diretora do CMS e/ou à Secretaria Municipal de Saúde o apoio necessário ao funcionamento da Secretaria Executiva;

V – Despachar com os integrantes da Mesa Diretora assuntos pertinentes ao Conselho;

VI – Elaborar e submeter à Mesa Diretora e ao Plenário o relatório de atividades anuais no 1º trimestre de cada ano;

VII–Providenciar as publicações das resoluções do Conselho junto à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte– CE;

VIII – Enviar convocação aos membros do colegiado para as reuniões do Plenário, por ordem do (a) Presidente do Conselho;

IX – Convocar as reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno;

X – Participar da mesa, assessorando a Mesa Diretora nas reuniões do Plenário;

XI –Zelar pela infraestrutura do Conselho, mantendo a integração com outros espaços de controle social;

XII – Articular-se com os (as) Coordenadores (as) das Comissões e Grupos de Trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho e promover apoio necessário às mesmas;

XIII – Despachar os processos e expedientes de rotina;

XIV – Manter entendimentos com dirigentes dos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, de outros do poder público e da sociedade civil organizada no interesse do Conselho.

#### SEÇÃO IV Das Comissões Permanentes

Art. 57. As Comissões Permanentes têm como finalidade facilitar o desenvolvimento das atividades do Conselho, articulando políticas públicas e programas de interesse para a saúde, sendo assim distribuídas:

I – Comissão de Política, Planejamento, Gestão, Orçamento e Finanças em Saúde;

II –Comissão Educação em Saúde, Ética, Monitoramento e Avaliação de Ações e Serviços de Saúde;

III – Comissão Intersetorial de saúde do Trabalhador (a);

Parágrafo único. O Plenário do Conselho poderá, quando julgar necessário, instituir Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, para discussão de temas específicos.

Art. 58. As Comissões Permanentes serão compostas, por 04 (quatro) Membros, com a participação de Membros Titulares e/ou Suplentes, assegurada a paridade do CMS, conforme descrito no art. 7º deste Regimento, havendo exceção quanto a participação de membros da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador que só permitirá a participação de Membro Titular.

§ 1º As Comissões Permanentes poderão requisitar apoio técnico à Secretaria Executiva, caso julguem necessário.

§ 2º As Comissões deverão repassar a agenda de suas atividades à Secretaria Executiva, que se responsabilizará pela convocação de todos os integrantes.

Art. 59. Os integrantes das Comissões, após eleitos em Plenário, por maioria simples, escolherão entre si o Coordenador e o Relator.

Art. 60. Cada membro do Conselho só poderá participar de no máximo 02 (duas) Comissões.

#### SUBSEÇÃO I

##### Dos (as) Coordenadores (as) de Comissões Permanentes

Art. 61. São atribuições dos (as) Coordenadores (as) de Comissões Permanentes do Conselho:

- I – Coordenar os trabalhos;
- II – Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III – Designar Secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV – Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão encaminhando-as às demais Comissões competentes para avaliação e apresentação ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde através da Secretaria Executiva.

Art. 62. Será substituído o membro da Comissão Permanente que faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas na metade do período previsto para o funcionamento, sem justificativa prévia.

**SEÇÃO V**  
**Das Comissões Temporárias e dos Grupos de Trabalho**

Art. 63. A critério do Plenário poderão ser criadas Comissões Temporárias setoriais ou Intersectoriais que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações a serem discutidas e avaliadas no Plenário, inclusive para definição da necessidade da continuidade das atividades das Comissões.

Art. 64. Poderão ser instituídos Grupos de Trabalho pelo Plenário, inclusive com a participação de Membros Suplentes ou mesmo de não integrantes do colegiado, tendo como finalidade fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, financeira e jurídica, com prazo determinado de funcionamento, devendo seu produto ser submetido à apreciação e deliberação do Plenário.

Art. 65. Será substituído o membro da Comissão Temporária ou do Grupo de Trabalho que faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas na metade do período previsto para o funcionamento, sem justificativa prévia.

Art. 66. As Comissões Temporárias e os Grupos de Trabalho poderão convidar pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que haja aprovação pelo Plenário.

**CAPÍTULO VIII**  
**Do Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde**

Art. 67. O Plenário se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e/ou extraordinariamente, de ofício, quando convocado pelo Presidente e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão duração de duas horas e ocorrerão, preferencialmente, na primeira terça-feira de cada mês, às 14h (quatorze horas) em primeira convocação e, às 14:20h (quatorze horas e trinta minutos) em segunda convocação, ficando estabelecido as 14:30h (quatorze horas e trinta minutos), como horário limite para fixação e determinação do Quórum da Reunião.

§ 2º Havendo feriado na primeira terça-feira do mês, o Conselho se reunirá ordinariamente na terça-feira da semana posterior ou em data deliberada pelo Plenário do CMS na Reunião Ordinária anterior.

§ 3º As reuniões do Plenário e as demais reuniões internas do Conselho serão públicas, exceto, neste último caso, quando algum Membro Titular ou Suplente no Exercício da Titularidade, solicitar o contrário, devendo a questão ser objeto de deliberação por maioria simples dos membros presentes.

§ 4º As reuniões do Plenário se instalarão com foco deliberativo para apreciação e votação de matérias gerais que não exigem quórum específico, única e exclusivamente, com no mínimo de maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

§ 5º As reuniões do Plenário poderão ser iniciadas com 1/3 (um terço) do total de membros do Conselho, ficando vedadas todas e quaisquer deliberações pelo Plenário;

§ 6º A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum, por meio de chamada nominal de cada membro do CMS e, não havendo o quórum mínimo determinado no parágrafo 4º deste artigo, até o horário limite estabelecido no parágrafo 1º do presente artigo, a reunião será concluída.

§ 7º Em caso de ausência, o Membro Titular poderá ser substituído por seu respectivo Suplente, e a substituição deverá ser comunicada à Mesa Diretora, previamente ao início da Reunião.

§ 8º As Convocações para as reuniões do Plenário serão, obrigatoriamente, extensivas a todos os membros do Conselho, inclusive para os suplentes.

Art. 68. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão coordenadas pelo Presidente e, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente, e, na ausência deste, por outro Membro da Mesa Diretora segundo sua hierarquia, podendo, ainda, as reuniões do Plenário, por impedimento de todos os Membros da Mesa, serem coordenadas por qualquer um dos Membros Titulares, escolhido na ocasião pelos seus pares por maioria simples.

Art. 69. Os trabalhos das Reuniões Plenárias obedecerão, preferencialmente, à seguinte sequência:

- I – Verificação da existência do "quórum";
- II – Apresentação de todos os participantes;
- III – Apreciação e votação das atas de reuniões anteriores;
- IV – Apreciação, discussão e votação da pauta;
- V – Expediente;
- VI – Repasses de Comissões;
- VII - Informes gerais;
- VIII – Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
- IX – Apreciação e votação dos pareceres e resoluções;



X – Deliberações;

XI – Encerramento.

Art.70. Aprovada a Ata da Reunião Anterior, o Plenário iniciará seus trabalhos deliberando sobre pauta e, em seguida, na ordem, os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI deste artigo.

Art. 71 A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será organizada previamente pela Mesa Diretora e divulgada em Mídia Digital a todos os membros do Conselho, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância, o Plenário, por aprovação de maioria simples, poderá alterar a sequência dos itens descritos na pauta, previamente elaborada pela Mesa Diretora, única e exclusivamente, referente aos incisos VIII e IX deste artigo, quando das Reuniões do CMS.

Art.72. A cada reunião do Conselho, os membros registrarão suas presenças com assinatura em instrumento próprio, ficando o Secretário Geral juntamente com a Secretaria Executiva, responsáveis pela lavratura da ata da sessão, na qual deve constar a exposição dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções do Plenário, devendo ser assinada pelo Presidente da sessão e pelos demais membros, titulares e suplentes presentes, após sua aprovação.

Art. 73. Durante as reuniões, cada relator terá, no máximo, 15 (quinze) minutos para expor o assunto em pauta, sendo aceitas inscrições durante a exposição e, ao final do relato, terá início o debate sobre o tema, em que cada Membro do CMS inscrito terá até 03 (três) minutos para fazer sua intervenção.

§ 1º O (A) Relator (a) emitirá parecer, por escrito, contendo um breve histórico e as considerações de ordem prática ou doutrinária que entenda cabíveis à sua conclusão ou voto.

§ 2º O (A) Relator (a), bem como qualquer outro membro do Conselho, poderão requerer ao Plenário diligência de processos ou consultas a especialistas, instituições públicas e/ou filantrópicas e/ou privadas, municipais, estaduais e/ou federal, necessárias à solução do processo, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa envolvida na temática nas reuniões do Conselho para prestar esclarecimentos.

#### SEÇÃO I Do Expediente

Art. 74. O expediente destina-se ao tratamento de:

I – Comunicações da Secretaria-Executiva;

II Pedidos de licença e justificção de faltas dos membros do CMS;

III– Pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião

Ordinária do CMS;

IV – Solicitação de inscrição de membros para falar à título de informes gerais;

V – Apresentação de convidados, bem como de novos membros ao Plenário.

Art. 75. Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

## SEÇÃO II Da Ordem do Dia

Art. 76. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

§ 1º Constarão da ordem do dia para votação, os assuntos e matérias que já tenham sido apreciados pelas Comissões Permanentes, que constam no edital de convocação, e serão aprovados pelo Plenário, por maioria absoluta.

§ 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido de, no mínimo 30 (trinta) minutos, cuja duração definirá o número de membros inscritos e reinscritos para intervenção.

§ 3º Cada membro inscrito disporá de, no mínimo 03 (três) minutos, para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima Reunião Ordinária.

§ 5º Em caso de temas polêmicos ou de grande repercussão para a Saúde Pública, a discussão será ampliada, tais como:

I- Regimento Interno do CMS e Plano Municipal de Saúde, as matérias darão entrada em uma Reunião Ordinária e/ou Extraordinária para discussão dos mesmos;

II- Relatório Anual de Gestão e Modelos de Gestão, as matérias darão entrada em uma Reunião Ordinária e/ou Extraordinária para discussão dos mesmos;

III- Prestação Quadrimestral de Contas, a matéria dará entrada em uma Reunião Ordinária e/ou Extraordinária para discussão da mesma.

Art. 77. As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual de temas ou aquelas resultantes de estudos promovidos pelas

Comissões ou Grupos de Trabalhos, cabendo à Mesa Diretora e aos Membros do CMS, estes últimos, mediante requerimento, a inclusão de outras julgadas de relevante interesse.

§ 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Membros do CMS, por Mídia Digital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e, no dia da Reunião Ordinária, apresentadas ao Plenário para deliberação, caso a matéria não exija discussão ampliada.

§ 2º Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida nos termos do *caput* do art. 76, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos com antecedência mínima de dez dias da Reunião, sem o que, não poderá ser votado.

§ 3º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, por maioria absoluta, sendo apresentada a alteração de pauta no momento da reunião.

Art. 78. O coordenador da sessão plenária, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Membro, sempre mediante justificativa aceita por maioria simples do Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CMS, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:

- I – Por haver perdido a oportunidade;
- II – Em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria;
- III – Por força de fato superveniente.

§ 1º Mediante justificção aceita por maioria simples do Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar nas Comissões ou Grupos de Trabalho, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Membro.

§ 2º A matéria retirada de pauta nos termos do parágrafo 1º deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Comissão ou Grupo de Trabalho pertinente ao assunto, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

### SEÇÃO III Do Pedido de Vista

Art. 79. Apresentado o tema, qualquer Membro do CMS poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao membro ser o Relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria-Executiva até 15 (quinze) dias antes da Reunião Subsequente, para ser disponibilizada ao Plenário do CMS, acompanhada do parecer emitido pelo Membro que pediu vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Membro utilizar-se do mesmo direito.

§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no parágrafo 2º deste artigo, devendo a Secretaria-Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

- I – Não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo;
- II – Não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 6º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

#### SEÇÃO IV Dos Informes

Art. 80. Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o Membro do CMS que desejar apresentar informe inscrever-se na Secretaria-Executiva durante o Expediente da Reunião Plenária.

Art. 81. No momento destinado aos informes, cada Membro do CMS, titular ou suplente, inscrito disporá de 03 (três) minutos no máximo, não comportando discussão ou votação, somente esclarecimentos breves sobre o tema.

#### CAPÍTULO IX Da Condução dos Trabalhos nas Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde

Art. 82. Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Membros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

**SEÇÃO I**  
**Da Questão de Ordem**

Art. 83. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem, sempre utilizando o Regimento Interno para subsidiar suas decisões.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de, no máximo, 03 (três) minutos.

**SEÇÃO II**  
**Da Questão de Encaminhamento**

Art. 84. A questão de encaminhamento é a manifestação do Membro do CMS quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 85. A questão de encaminhamento deverá ser formulada pelo Membro do CMS ao Coordenador da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, 03 (três) minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra argumentação.

Art. 86. Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

**SEÇÃO III**  
**Da Questão de Esclarecimento**

Art. 87. É o instrumento que o Membro do CMS poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo de, no máximo, 03 (três) minutos para manifestação.

**SEÇÃO IV**  
**Do Aparte**

Art. 88. Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Membro Orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Membro Aparteante ultrapassar o tempo de 02 (dois) minutos.

§ 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do Membro Orador.

§ 2º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

- I – Por ocasião da apresentação do expediente;
- II – Em regime de votação;
- III – Quando o Membro Orador declarar, previamente, que não o concederá;
- IV – Quando se tratar de questão de ordem.

#### SEÇÃO V Da Votação

Art. 89. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º O Coordenador da Sessão Plenária consultará, obrigatoriamente, os Membros da Reunião Plenária sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 2º Sendo considerada por qualquer Membro do CMS a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.

§ 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de, no máximo, 03 (três) minutos.

Art. 90. Cada matéria que exige deliberação será submetida ao procedimento de votação integral.

§ 1º Admitir-se-á pedido de destaque, única e exclusivamente, quando a matéria em tela tiver sido, imediatamente antes, aprovada por votação integral.

§ 2º O pedido de destaque dar-se-á mediante apresentação de requerimento oral ou por escrito, de qualquer Membro do CMS, com vistas a produzir alteração, adição ou exclusão de dispositivo ou parte da matéria, aprovada por votação integral.

§ 3º O pedido de destaque deverá ser solicitado previamente à votação integral da matéria.

§ 4º Caso o destaque seja aprovado, o novo texto passará a constituir a redação final da matéria aprovada.

Art. 91. O processo de votação em Plenário será direto, aberto e poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do braço ou outro instrumento.

§1º As matérias serão votadas, integralmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.

§ 2º O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Membro requerer votação nominal.

Art. 92. Na votação simbólica, o Coordenador da Sessão Plenária solicitará aos Membros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço ou outro instrumento, e o resultado será proclamado pela contagem devotos.

§ 1º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo nominal.

§ 2º O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

Art. 93. Na votação nominal, os Membros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Coordenador da Mesa, que anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo único. A folha de votação ficará arquivada na Secretaria-Executiva.

Art. 94. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Art. 95. Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Art. 96. Cada Membro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Parágrafo único. Os suplentes do Conselho têm direito a voz e voto enquanto membro das Comissões Temporárias e dos Grupos de Trabalho, porém só poderão votar em Plenário na ausência do respectivo membro titular.

Art. 97. Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

#### SEÇÃO VI Da Declaração de Voto

Art. 98. Terá direito de declaração de voto o Conselheiro que se posicionar contrário ou se abster da votação.

Parágrafo único. A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

Art. 99. Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes e nem discussões.

#### SEÇÃO VII Da Ata da Reunião

Art. 100. As reuniões do Plenário devem constar em atas com os seguintes requisitos:

I – A relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Membro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Membro;

IV – As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada;

V – Inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação dos Membros.

Art.101. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS ficará disponível, obrigatoriamente, na Secretaria- Executiva.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva providenciará cópia da ata aos membros do conselho quando solicitado.

#### CAPÍTULO X Dos Atos do Conselho Municipal de Saúde

#### SEÇÃO I Das Deliberações

Art.102. As decisões do Conselho, observado o quórum estabelecido, são consubstanciadas em resoluções, recomendações e moções.

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Membro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.



**SUBSEÇÃO I**  
**Das Resoluções**

Art. 103. A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º As deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial do Município.

**SUBSEÇÃO II**  
**Das Recomendações**

Art. 104. A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

**SUBSEÇÃO III**  
**Das Moções e Declarações**

Art. 105. A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato e deve ser emitida após aprovação absoluta do colegiado com registro em ata.

Art. 106. A Declaração de inscrito será emitida pelo Conselho Municipal de Saúde pelo período de 01 (um) ano, conforme parecer da comissão responsável e aprovação absoluta do colegiado com registro em ata.

**CAPÍTULO XI**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 107. As questões sujeitas à análise do Conselho serão registradas em processo, classificadas por ordem cronológica de entrada em protocolo e encaminhadas ao Plenário, para conhecimento e deliberação.

Art. 108. Para a participação de membros representando o colegiado em eventos externos, poderão se candidatar, preferencialmente, os membros do CMS

que estiverem envolvidos com a temática discutida, sendo que os (as) eleitos (as), aprovados por maioria simples, se comprometerão a repassar os informes e/ou materiais para o Conselho na primeira reunião após os eventos.

§ 1º Sempre que possível, a participação dos (as) Conselheiros (as) em eventos deverá obedecer a um mecanismo de rodízio, controlado pelo Plenário e registrado pela Secretaria Executiva, para dar oportunidade a todos os membros e segmentos.

§ 2º A participação em eventos com recursos oriundos do orçamento do Conselho é exclusiva para os membros indicados pelo Plenário.

Art. 109. Para desempenho das funções do Conselho, a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte – CE, definirá no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde e no Relatório Anual de Gestão – RAG, recursos específicos para o controle social, sendo aprovado em Plenário o orçamento anual do Conselho.

Art. 110. Após a aprovação do teto orçamentário do Conselho, cada Comissão deverá fazer o planejamento anual com as suas programações físico-orçamentárias mensais detalhadas e enviar para o parecer da Comissão de Orçamento e posterior deliberação no Plenário.

Art. 111. O uso do espaço físico e dos equipamentos do Conselho é restrito ao desenvolvimento de suas atividades ou, excepcionalmente, com anuência do colegiado, à execução de outras atividades pela Secretaria de Saúde, desde que não haja prejuízo ao funcionamento do Plenário, da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva, das Comissões Permanentes e Temporárias e dos Grupos de Trabalho.

## CAPÍTULO XII

### Das Matérias que Exigem Votação Especial

Art. 112. Algumas matérias dada a sua relevância para a saúde pública, no âmbito local, exigem quórum diferenciado, tais como:

I – Prestação de Contas e Relatório Anual de Gestão que requerem aprovação de maioria absoluta do Plenário;

II – Orçamento Anual da Saúde que requer aprovação de maioria absoluta do Plenário;

III – Plano Municipal de Saúde que requer aprovação de maioria absoluta do Plenário;

IV – Critérios para a elaboração de convênios, acordos, contratos e termos aditivos entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde que requer aprovação de maioria qualificada do Plenário;

V – Alteração de Modelo de Gestão das Unidades e Serviços Públicos

de Saúde que requer aprovação de maioria qualificada do Plenário;

VI – Celebração de parceria entre o poder público e a iniciativa privada, mediante convênio ou contrato, para a gestão plena ou de parte de unidades de saúde e a execução de ações e serviços de saúde, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte–CE, requer a aprovação de maioria qualificada do Plenário;

VII –Alterar o presente Regimento Interno, o que requer aprovação de maioria qualificada do Plenário.

### TÍTULO III Da Conferência Municipal de Saúde

#### CAPÍTULO I Da Convocação da Conferência Municipal de Saúde

Art. 113. A Conferência Municipal de Saúde realizar-se-á a cada período de, no mínimo 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da política de saúde no âmbito do Município do Juazeiro do Norte - CE, bem como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal a convocação da Conferência Municipal de Saúde, podendo em casos excepcionais, ser convocada pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante aprovação da maioria qualificada do Plenário.

§ 2º O processo de eleição de delegados para a Conferência Municipal de Saúde, a ser definido pelo Conselho Municipal de Saúde, deverá ser realizado em Plenárias de Segmentos, que discutam ainda os temas da Conferência.

§ 3º Os membros do Conselho, titulares e suplentes, são membros natos da Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º A Conferência Municipal de Saúde deverá ser amplamente divulgada, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde formular convites às entidades representativas da sociedade.

#### CAPÍTULO II Da Organização da Conferência Municipal de Saúde

Art. 114. O Plenário indicará os membros do Conselho para a composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal, submetendo-o ao Plenário para aprovação, e promover todo o processo de organização da Conferência Municipal de Saúde, inclusive acompanhando às Pré-Conferências.

§ 2º O Plenário do CMS poderá solicitar a participação de outros membros, tais como representantes do Poder Executivo Municipal e outros setores da

sociedade civil organizada, para auxiliar no desenvolvimento da Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º A Comissão Organizadora convocará o Plenário para prestar contas da execução de suas atribuições e para deliberações que se fizerem necessárias.

§ 4º A coordenação das Comissões existentes para organização da Conferência Municipal de Saúde ficará a cargo dos membros do Conselho, devendo a Secretaria de Saúde prover todo o apoio necessário à sua realização, inclusive com recursos humanos e financeiros.

#### TÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 115. Serão assegurados aos participantes deficientes visuais dos Conselhos de Saúde tratados neste Regimento Interno ou de reuniões por ele promovidas, que Leis e documentos sejam prioritariamente gravadas em meios eletrônicos, garantindo o acesso à informação.

Art. 116. Será assegurado aos participantes deficientes auditivos um interprete de Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS e às pessoas com deficiências físicas a garantia de acesso por meio de rampas, portas largas e banheiros adaptados.

Art. 117. O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator (a) um ou mais membros, por designação do Plenário.

Art. 118. As matérias deliberadas e aprovadas não serão submetidas à nova apreciação, pelo prazo de 01 (um) ano civil, desde que obedecidas as normas descritas neste Regimento Interno e na legislação em vigor.

Art. 119. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Plenário do Conselho.

Art. 120. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado mediante aprovação de maioria qualificada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, ficando revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte – CE, 21 de janeiro de 2020.

Joselma de Medeiros Dantas  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte – CE

Francisca Bruna Silva  
**Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte – CE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE MANDATO  
2024 - 2026**

Edital de convocação da plenária para o segmento profissionais de saúde, da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte- CE, mandato 2024-2026, a fim de preencher as vagas dos Conselheiros de Saúde da categoria Profissionais de Saúde, devido as respectivas vacâncias.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Artigo 1º** - As eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2024 - 2026, reger-se-ão pela Lei Municipal nº 4.971 de 21 de maio de 2019 e pelo Regimento do Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 2º** - Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive em seus aspectos sociais, econômicos, financeiros e de gerenciamento técnico e administrativo, e propor estratégias para sua aplicação nos setores público e privado no âmbito do SUS;

II - Estabelecer e definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando a realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços, com base nos relatórios das conferências municipal, estadual e nacional;

III - Proceder à revisão e avaliação periódica do plano municipal de saúde no âmbito do SUS;

IV - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos de controle fiscalizador, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

V - Propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de condução dos procedimentos e das ações realizadas;

VI - Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS no Município de Juazeiro do Norte – CE, em consonância com as demandas da população atendida pelo serviço em discussão;

VII - Estabelecer critérios norteadores das programações e das execuções financeiras e orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos financeiros da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos financeiros transferidos e próprios do Município, Estado e da União, acompanhando e supervisionando a movimentação e destinação dos recursos utilizados;

IX - Apreciar, aprovar e acompanhar a proposta orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando sua aplicação;

X - Estabelecer diretrizes, analisar e aprovar, quadrimestralmente, o plano de aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros estabelecidos na proposta orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde;

- XI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195. § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo orçamentário e de planejamento de forma ascendentes de acordo com o artigo 36 da Lei Federal nº. 8.080/90;
- XII - Analisar, discutir e aprovar relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em até 15 (quinze) dias aos membros do CMS, acompanhado do devido assessoramento técnico;
- XIII - Estabelecer critérios para a elaboração de convênios, acordos, contratos e termos aditivos entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;
- XIV - Acompanhar os contratos e convênios referidos no inciso anterior, sem prejuízo das atribuições próprias da Procuradoria Geral do Município e Central de Licitações;
- XV - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito local;
- XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos de fiscalização e controle conforme legislação vigente;
- XVII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento e fiscalização da gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e representantes da sociedade civil organizada através de suas instituições;
- XVIII - Deliberar sobre toda e qualquer iniciativa do Poder Público que mantenha relação direta com o setor saúde, no âmbito municipal, e analisar previamente, projetos a serem encaminhados, posteriormente, para apreciação e deliberação do Poder Legislativo;
- XIX - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde na Atenção Primária, Secundária e Terciária;
- XX - Requerer aos gestores do SUS a realização de audiências públicas para a prestação de contas à sociedade civil sobre orçamento e a política de saúde desenvolvida, em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 141/12;
- XXI - Requisitar dados e informações de caráter administrativo e técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades, públicas e privadas, conveniadas com o SUS;
- XXII - Solicitar diligências em processos investigativos de natureza administrativa, no âmbito da saúde;
- XXIII - Analisar e apurar denúncias e responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde;
- XXIV - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Permanentes e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho;
- XXV - Fomentar a Mobilização e Articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde;
- XXVI - Promover e estimular as articulações e a integração entre os setores ligados direta ou indiretamente à saúde, criando Comissões Intersetoriais de caráter propositivo ao Conselho Municipal de Saúde;
- XXVII - Reativar e contribuir para o fortalecimento dos Conselhos Locais de Saúde;
- XXVIII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisar sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS;
- XXIX - Apresentar projetos e matérias que digam respeito ao SUS;
- XXX - Propor medidas para aperfeiçoamento e funcionamento do SUS, principalmente, no âmbito local;

XXXI - Propor, discutir, avaliar, deliberar e encaminhar a política de gestão do trabalho e de educação permanente em Saúde, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte – CE;

XXXII - Apresentar propostas de alteração deste Regimento que, apenas serão aceitas para apreciação nas Comissões e na Mesa Diretora para posterior votação em Plenário, se contiverem a assinatura de pelo menos, um 1/4 (um quarto) da totalidade dos membros titulares deste Conselho;

XXXIII - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do CMS e suas normas de funcionamento, por maioria qualificada de votos, ou seja, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis da totalidade dos membros titulares do CMS;

XXXIV - Cumprir este Regimento Interno, instrumento norteador das ações deste órgão colegiado, em todas as suas determinações, dando plena efetividade às atribuições deste CMS;

XXXV - Estabelecer critérios para a determinação de prioridades das Conferências Municipais de Saúde;

XXXVI - Requerer e organizar com parceria da Secretaria Municipal de Saúde, as Conferências Municipais de Saúde, no mínimo a cada 04 (quatro) anos;

XXXVII - Definir e estruturar comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde e submeter o regimento e programação das Conferências ao Plenário do CMS, explicitando deveres e papéis em todo processo;

XXXVIII - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

XXXIX - Apoiar e promover a educação para o controle social;

XL - Realizar, junto com a Secretaria Municipal de Saúde, atividades de capacitação, oficinas e seminários sobre temas de interesse da saúde e do controle social;

XLI - Acompanhar e fiscalizar a implementação das matérias fruto de deliberações constantes do relatório mensal, dos atos e resoluções discutidos e votados no plenário do CMS;

XLII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMS, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação;

XLIII - Fornecer, obrigatoriamente, crachá e carteira de identificação aos membros do CMS.

### **CAPÍTULO III DAS VAGAS**

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por 20 (vinte) membros titulares, de forma paritária, conforme estabelece a Lei Federal 8.142 de 1.990, sendo dimensionados pelos segmentos Governo/Prestadores de Serviços, Profissionais de Saúde e Usuários.

I - Segmento PROFISSIONAIS DE SAÚDE: A vacância dessa categoria é de 02 (dois) profissionais do nível superior e 02(dois) profissionais de nível médio, sendo 01 titular e o seu respectivo suplente.

### **CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

**Artigo 6º** - Os Profissionais de Saúde que tenham interesse em se inscrever como participante do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde deverão realizar suas inscrições no período de 09 a 29 de agosto de 2024, das 07:30 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00hs, deixando a documentação na recepção do CEREST, localizada na Rua Tabelião José Machado, S/nº, Santa Tereza, CEP: 63050-245, Juazeiro do Norte – CE, mediante preenchimento de ficha de inscrição, constando no ANEXO I.



**Parágrafo Primeiro** - O Profissional de Saúde obrigatoriamente deverá comprovar seu vínculo com o estabelecimento de saúde no momento da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte explicitando que o candidato não possui contrato por tempo determinado com o Poder Executivo Municipal até a data do primeiro dia de inscrição para candidaturas a membros do segmento de Profissionais de Saúde do CMS, estabelecida em edital;

II - Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte explicitando que o candidato não é detentor de cargo em comissão junto ao Poder Executivo Municipal até a data do primeiro dia de inscrição para candidaturas a membros do segmento de Profissionais de Saúde do CMS, estabelecida em edital;

III - Declaração emitida pela Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte explicitando que o candidato não possui e não possuiu empresa com relação de prestação de serviço junto a esta Secretaria, nos últimos 02 (dois) anos que antecedem à data do primeiro dia de inscrição para candidaturas a membros do segmento de Profissionais de Saúde do CMS, estabelecida em edital.

**Artigo 7º** - Para garantir a legitimidade do segmento Profissionais de Saúde é vedada a candidatura do Profissional que exercer:

I - Contrato por tempo determinado, no âmbito municipal;

II - Detentor de cargo comissionado ou de função gratificada, em todas as esferas de governo, conforme Resolução CNS nº 453/12;

III - Prestador de serviço ou que tenha relação de parentesco ou trabalhista, até o 2º (segundo grau), com prestadores de serviço no âmbito municipal.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado as inscrições de profissionais de saúde através dos sindicatos e associações de classe, visto que, já tem sua representação garantida no segmento usuários.

**Parágrafo Terceiro:** É vedada a indicação e a inscrição de candidatos a membro do CMS, de pessoas com condenação transitada em julgado nos últimos 08 (oito) anos, por crimes causadores de danos econômicos ou morais aos órgãos públicos e ou privados.

## CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

### DAS ELEIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

**Artigo 10º** - Os representantes dos profissionais de saúde serão eleitos de forma democrática entre seus pares em plenária.

**Parágrafo Único** - Não é permitido o voto por procuração, o voto será aberto na plenária.

**Artigo 11º**-Os profissionais de saúde que tenham interesse em se inscrever como candidato ao Conselho Municipal de Saúde, a 02 (duas) vaga para nível superior 02 (duas) vagas para nível médio, disponíveis para o segmento Profissionais de Saúde deverá assinalar na ficha de inscrição tal interesse.

**Artigo 13º** - Serão Conselheiros 02 (dois) candidatos do nível superior e os 02 (dois) candidatos do nível médio que obtiveram mais votos na plenária.

**Parágrafo Primeiro** -Serão considerados como suplentes, os profissionais de saúde cuja votação mais se aproximar dos eleitos como titulares.

**Parágrafo Segundo** - Caso o candidato votado como suplente não queira assumir o cargo de suplente, este deverá desistir no mesmo momento na Plenária e será eleito o próximo mais votado e assim sucessivamente.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de empate, caberá aos eleitores do segmento profissionais de saúde decidir pelo candidato a ser aclamado.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 22º**- As inscrições serão analisadas pelos membros da Comissão Organizadora da Eleição no período de 09 a 29 de agosto de 2024.

**Artigo 23º**-O resultado da análise das inscrições estará disponível no Cerest, localizada na Rua Tabelaio José Machado, S/nº, Santa Tereza, CEP: 63050-245, Juazeiro do Norte – CE, no dia 04 de setembro de 2024.

**Artigo 24º**- Os recursos das inscrições indeferidas deverão ser apresentados por escrito e entregues nos dias 05 e 06 de setembro de 2024, no Cerest, localizada na Rua Tabelaio José Machado, S/nº, Santa Tereza, CEP: 63050 -245, Juazeiro do Norte – CE, 07:30 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00hs, encaminhados à Comissão Organizadora das Eleições.

**Artigo 25º**- O resultado do recurso estará disponível no dia 09 de setembro de 2024 no Cerest, localizada na Rua Tabelaio José Machado, S/nº, Santa Tereza, CEP: 63050-245, Juazeiro do Norte – CE.

**Artigo 26º**- Durante toda a Plenária da Eleição no dia 10 de setembro de 2024, às 14 horas, a Comissão Organizadora da Eleição poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regimento.

**Artigo 27º**- O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo do Conselheiro.

**Artigo 28º** - O mandato do Conselheiro de Saúde será de 2 anos a contar da data da posse, podendo ser reeleitos ou reconduzidos, uma única vez por um período de 2 anos, desde que não coincida com o mandato do Prefeito.

**Artigo 29º**- Os casos omissos deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da Eleição instituída para esta finalidade e apresentada a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte - CE.

Juazeiro do Norte-CE, 08 de agosto de 2024

**Yago Matheus Nunes Araújo**

Secretário de Saúde de Juazeiro do Norte

#### **COMISSÃO ELEITORAL**

Cícero Alexandre da Silva

Francisca Gregório de Oliveira

José Nilton Sousa Soares

Antônio Juscelino Sudário Sousa

**CRONOGRAMA DOS PRAZOS DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, RECURSOS  
E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

<b>Inscrições</b>	11 a 27 de abril de 2022
<b>Análise das inscrições</b>	28 a 29 de abril de 2022
<b>Resultado das inscrições</b>	02 de maio de 2022
<b>Recurso das inscrições</b>	03 a 04 de maio de 2022
<b>Resultado do recurso</b>	06 de maio de 2022
<b>Eleições</b>	10 de maio de 2022

**ANEXO I****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****FICHA DE INSCRIÇÃO**

CATEGORIA:

NÍVEL MÉDIO( )

NÍVEL SUPERIOR( )

<b>NOME</b>	
<b>PROFISSÃO</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>FONE</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>RG</b>	
<b>CPF</b>	
<b>TITULAR/SUPLENTE</b>	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	

---

Assinatura

Data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2022      Recebido Por: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

## FICHA DE INSCRIÇÃO

Profissional de Saúde

NÍVEL MÉDIO( )

NÍVEL SUPERIOR( )

<b>NOME</b>	
<b>PROFISSÃO</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>FONE</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>RG</b>	
<b>CPF</b>	
<b>TITULAR/SUPLENTE</b>	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	

---

Assinatura

Data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024      Recebido Por: \_\_\_\_\_

**CRONOGRAMA DOS PRAZOS DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, RECURSOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

<b>Inscrições</b>	09 a 29 de agosto de 2024
<b>Análise das inscrições</b>	09 a 29 de agosto de 2024
<b>Resultado das inscrições</b>	04 de setembro de 2024
<b>Recurso das inscrições</b>	05 a 06 de setembro de 2024
<b>Resultado do recurso</b>	09 de setembro de 2024
<b>Eleições</b>	10 de setembro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz****PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**  
**VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM***Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima***Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes***Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes***Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira***Secretário de Saúde - SESAU*  
**Yago Matheus Nunes Araújo***Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Márcia Pereira da Silva Franca***Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima***Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva***Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Darcya Alves Monteiro***Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro***Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto***Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva***Secretário de Cultura - SECULT*  
**Roberto Viana de Oliveira Filho***Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**Philippe Agnis Pinheiro Barbosa***Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva***Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa***Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**